DECISÃO EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO

Considerando os Recursos Administrativos apresentados pela empresa MAGNATOOLS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em face da aceitação/classificação da proposta da empresa REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA, no Pregão Eletrônico nº 31/2026;

Considerando que o edital vincula a Administração e os licitantes, devendo a proposta atender integralmente às especificações técnicas exigidas para cada item;

Considerando que o item 8.2 do edital estabelece que o objeto descrito na proposta deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações constantes do instrumento convocatório;

Considerando, ainda, que o item 11.1 do edital prevê a desclassificação motivada das propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

Após análise das razões recursais e da documentação técnica apresentada, verificou-se que assiste razão à recorrente quanto às desconformidades técnicas apontadas.

No item referente à Parafusadeira/Furadeira de Impacto a Bateria, o edital exigiu, entre outros requisitos, bateria com capacidade entre 1,5Ah e 2,0Ah, carregador rápido bivolt com indicador de carga, luz LED integrada e fornecimento com 02 baterias. Contudo, o produto indicado no recurso, modelo LYNUS PFL-12CI, apresenta capacidade de bateria inferior ao mínimo exigido e não comprova, de forma suficiente, o atendimento integral aos demais requisitos questionados.

No item referente à Serra Circular, o edital exigiu equipamento com tensão de alimentação de 220V, rotação em vazio entre 5.500 e 5.800 RPM, capacidade de corte e peso dentro da faixa especificada, além de desempenho compatível com linha profissional para uso intenso. Entretanto, o produto indicado no recurso, modelo STANLEY SC16-BR, apresenta tensão de 110V e não comprova integralmente os demais parâmetros técnicos exigidos.

Tais divergências não configuram mera falha formal sanável, mas sim desconformidades materiais relacionadas às características essenciais dos produtos ofertados, impedindo o reconhecimento da plena compatibilidade com o objeto licitado.

Dessa forma, com fundamento nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta apta a atender ao interesse público, bem como com fundamento nas regras do edital e na Lei nº 14.133/2021, DECIDO, em juízo de retratação, CONHECER dos recursos apresentados e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para DESCLASSIFICAR a proposta da empresa REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA nos itens impugnados.

Determino o prosseguimento do certame, com a convocação da próxima licitante classificada para os respectivos itens, observada a ordem de classificação, as exigências editalícias e os procedimentos previstos na plataforma BNC.

EUGENIO CARLOS DE JESUS:09009373940

Assinado de forma digital por EUGENIO CARLOS DE JESUS:09009373940
Dados: 2026.06.17 11:37:43 -03'00'

Eugênio De Jesus
Pregoeiro | Agente de Contratação
Município de Agrolândia/SC